



PROCESSO N.º	80.809-1/2021
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADA	ELIZABETH MARTINS DE SOUZA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro da **Portaria n.º 2.664/2021**, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 1/9/2021, concedendo aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à Sra. **Elizabeth Martins de Souza**, servidora efetiva, no cargo de Supervisora Escolar, Nível “09, Classe “C”, lotada na Secretaria de Estado de Secretaria Municipal de Governo, no Município de Rondonópolis/MT, contando com 30 anos e 9 dias efetivos de tempo de contribuição e com 65 anos de idade na data da publicação do ato concessório.

2. No relatório técnico de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a 2^a Secretaria de Controle Externo se manifestou¹ pelo registro da Portaria n.º 2664/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, no valor de **R\$ 8.478,33** (oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

3. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 4.279/2022**², da lavra do **Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro da Portaria n.º 2.664/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

4. É o relatório.

Cuiabá, 13 de setembro de 2022.

assinatura digital³
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento digital n.º 191847/2022.

² Documento digital n.º 193885/2022.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

